

## Juíza condena companhia aérea a indenizar casal por cancelamento de voo

Por entender que houve falha de prestação de serviço, a juíza Karenina David Campos de Souza e Silva, da 23ª Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro, homologou projeto de sentença que condenou a uma companhia aérea a indenizar um casal que teve o voo cancelado e não teve auxílio da companhia aérea.

Conforme os autos, o casal autor da ação comprou passagens aéreas para retornar de Nova York ao Rio de Janeiro. Chegaram a entrar no avião e ficaram quase cinco horas dentro da aeronave antes do voo ser cancelado.

Após o desembarque, tiveram que aguardar mais duas horas antes de serem remanejados para outro voo com saída às 9h do dia seguinte. Eles argumentam que dormiram no show do aeroporto e requerem a condenação em danos morais no valor de R\$ 20 mil.

Em sua defesa, a companhia aérea alegou que a aeronave não decolou por condições climáticas adversas, o que impossibilitou a operação.

### Falha no serviço

Na decisão homologada, a juíza aponta que, apesar da companhia aérea alegar que o cancelamento ocorreu por conta de uma nevasca, o casal autor comprovou que ficou cinco horas dentro da aeronave, o que configura falha na prestação do serviço.

“Quanto ao dano moral, verifico que pela a conduta da parte ré houve a ocorrência de um dano extrapatrimonial ilegal e intolerável, tendo em vista que os autores chegaram com atraso ao destino superior a 16 horas do horário programado, tratando-se de voo internacional em que estavam em outro país acompanhados dos seus filhos, que precisaram pernoitar no aeroporto, os fatos ultrapassam o inadimplemento contratual e aborrecimento diário. Considerando as informações constantes dos autos, entendo que a indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 para cada autor é justa, adequada e atende os princípios da proporcionalidade e razoabilidade”, diz trecho da sentença.

O advogado **Gabriel de Britto Silva**, do escritório Brito e Lamego Advogados, representou o casal autor da ação.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0895765-83.2025.8.19.0001**



*Cia aérea terá que indenizar casal que teve que dormir no chão de aeroporto e ficou cinco horas dentro de avião antes do voo ser cancelado*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-26/juiza-condena-companhia-aerea-a-indenizar-casal-por-cancelamento-de-voo-2/>